



Processo nº 2870/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A conduta negligente da reclamada ao fazer incluir no contrato celebrado com a reclamante o número fiscal do seu marido e não o dela, foi causa única, direta, necessária e adequada do prejuízo de €229,72 que ela sofreu em sede de reembolso de IRS do ano de 2015.
2. Assim, e atento o preceituado no **nº 1 do art.º 45º/A do D.L. nº 29/2006 de 15/02** a reclamada tem por virtude disso e do atraso a corrigir tal lapso, apesar das várias insistências da reclamante, de indemnizar a reclamante daquele prejuízo.

Pelo exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações **se decide** julgar precedente o pedido da reclamante condenando-se a reclamada a pagar-lhe a quantia de **€229,72** a título de indemnização pelo dano patrimonial que lhe causou.